



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

CONTRATO N.º	00021/2024
Código de Cadastro no SIGA	CIN021/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO SEGURO – BAHIA**, sediada na Pç. Antonio Carlos Magalhães, 30, Centro, PORTO SEGURO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.267.935/0001-80, neste ato representado por seu Presidente o (a) Sr(a). **DILMO BATISTA SANTIAGO**, brasileiro(a), maior, agente político, com inscrição no RG sob o n.º 4196392 SSP-BA e no CPF sob o n.º 384.512.205-68, encontradiço no endereço supracitado, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **Demeter Consultoria Em Gestao Publica Servico E Transporte Ltda**, CNPJ N.º 08.091.915/0001-61, *Rua Castro Alves, 27 Sala 04, Centro, Ibicaraí (BA)*, representada por **Tarsis Oliveira de Souza**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o n.º 807925705 SSP/BA, e CPF n.º 901.022.075-34, aqui denominado **CONTRATADO**, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a Serviço de Elaboração do Plano Estratégico de Gestão 2024-2025 do Poder Legislativo, compreendendo os aspectos a seguir:

- Apresentação dos aspectos iniciais;
- A Câmara da atualidade;
- A Câmara do futuro;
- Desenvolvimento do Plano Estratégico;
- Análise de Ambiente;
- Pesquisa interna;
- Matriz SWOT;
- Seminários;
- Diretrizes Estratégicas;
- Mapa Estratégico;
- Objetivos Estratégicos;
- Cronograma de Ações;
- A Câmara do Cidadão.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet.com.br Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço, objeto deste Contrato, será executado pelo CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, quando requisitado, ou na sede do CONTRATADO, quando autorizado, quantificadamente em até 300 h/t (trezentas horas técnicas).

Parágrafo Primeiro – O Regime de Execução é por via INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo Segundo – O Tipo do Contrato é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo Terceiro – Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer serviço fora daqueles contidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo CONTRATANTE.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º. 005/2024.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – O serviço será pago, em parcela única, após a sua conclusão, emissão da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débito e/ou de Regularidade exigidas no processo administrativo, e do Relatório de Serviço.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços será feito após o fim dos serviços em moeda corrente, por meio de cheque nominal à empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária ou PIX, fornecido pela empresa, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após a apresentação da nota fiscal de serviços.

Parágrafo quarto – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 02 (dois) meses, o CONTRATADO poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

9



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

Parágrafo quinto – Para fins de controle do Gasto Total com Pessoal, referido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000, considera-se valor afeto à despesa com mão de obra o percentual de 60% do valor do contrato, em observância ao quanto disposto no artigo 122 da Instrução Normativa n.º. 971 da Receita Federal do Brasil – RFB.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara		
Classe Econômica:	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – PF		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, caso seja renovado, será reajustado com base no IPCA.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2024 ou até a entrega do serviço, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITÁVA – Compete às partes:

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATANTE:

- repassar ao CONTRATADO os recursos necessários à consecução do previsto na cláusula primeira deste Contrato;
- Fazer o pagamento pelo objeto do Contrato, mediante o cumprimento do quanto contratado;
- Quando o CONTRATADO for requisitada a prestar os serviços, objeto deste contrato, na sede da CONTRATANTE ou local fora da sede do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE obrigada a assumir as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos prepostos do CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

Parágrafo Segundo - Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o quanto previstos na cláusula primeira deste Contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;
- c) a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento ou de materiais empregados;
- d) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **FREDSON PINTO MARTINS**, nomeado pela Portaria n.º 024, de 04 de agosto de 2024.

9



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

Parágrafo único - A gestão do Contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor DILMO BATISTA SANTIAGO, ora denominado GESTOR DO CONTRATO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pelo CONTRATADO, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial deste;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- d) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- e) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

9



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

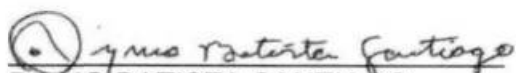
Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

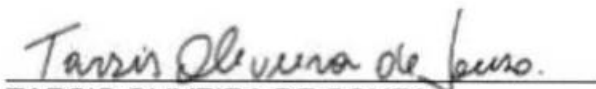
Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Porto Seguro - BA, de 23 de agosto de 2024.



DILMO BATISTA SANTIAGO
Presidente da Câmara



TARSIS OLIVEIRA DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:


EDNALDO ARAÚJO RAMOS
RG/CPF 19.952.525-34


ROGÉRIO CARLOS DANTAS PORTO
RG/CPF 2.894.137-73 BA

G